

POLÍCIA FEDERAL - DELEGADO

PROVA SEQUENCIAL 009/31

DIREITO FINANCEIRO - QUESTÕES DE 114 a 115

Prof. Manuel Piñon

QUESTÃO NÚMERO: 114

GABARITO PRELIMINAR: Certo

COMENTÁRIO: De acordo com o artigo 166-A da CF/1988, as emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de transferência especial ou transferência com finalidade definida.

Transferência Especial da União aos demais Entes (art. 166-A da CF). Modalidade restrita às emendas individuais.

Importante alertar para quem errou ou deixou sem marcar a resposta da questão, que pode utilizar como argumento de recurso, para anulação da questão ou mudança no gabarito, o fato de que enunciado da questão fala “com base no texto da CF” e que na literalidade da CF/1998 o Distrito Federal também está presente e não aparece na assertiva. Confira:

Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, **ao Distrito Federal** e a Municípios por meio de: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019\)](#)

I - transferência especial; ou [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019\)](#)

II - transferência com finalidade definida. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019\)](#)

QUESTÃO NÚMERO: 115

GABARITO PRELIMINAR: Certo

COMENTÁRIO: De acordo com a redação da nossa Carta Magna em seu artigo 167, § 4º, é permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos devidos à União.

Importante registrar que a alteração trazida no artigo 167, § 4º pela EC 109/2021, que foi publicada após a data do Edital, não trouxe impacto no gabarito da questão, não servindo como argumento de recurso para anulação ou mudança no gabarito da questão.

Manuel Piñon



Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e Professor na área de concursos públicos, desde 2014, das matérias Economia, Finanças Públicas, AFO – Administração Financeira e orçamentária, Orçamento Público, Direito Financeiro, Contabilidade de Custos e Administração Financeira. Administrador de Empresas com MBA em Finanças Corporativas pela FGV - Fundação Getúlio Vargas. Aprovado 2 vezes para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal (1998 e 2010) e também para o cargo de Auditor da CGU – Controladoria Geral da União (2008).

[Currículo do professor](#)

[Gran Cursos Online](#)